



CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026
FARMÁCIAS DE UBERLÂNDIA

01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS	6
CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:.....	6
Parágrafo Primeiro:	6
Parágrafo Segundo:	6
CLÁUSULA SEGUNDA – CESTA BÁSICA:.....	7
Parágrafo Primeiro:.....	7
Parágrafo Segundo:.....	7
Parágrafo Terceiro:.....	7
CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO:.....	7
Parágrafo Único:.....	7
CLAUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA:.....	8
Parágrafo Único:.....	8
CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA-DE-CAIXA:.....	8
Parágrafo Primeiro:.....	8
Parágrafo Segundo:.....	8
CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS:.....	8
CAPÍTULO II – COMISSIONISTAS	8
CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSIONISTAS E SALÁRIOS VARIÁVEIS:.....	8
CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:.....	8
Parágrafo Único.....	8
CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS:.....	9
Parágrafo Único:.....	9
CAPÍTULO III – BANCO DE HORAS.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS:.....	9
Parágrafo Primeiro:.....	9
Parágrafo Segundo:.....	9
Parágrafo Terceiro:.....	9
Parágrafo Quarto:.....	9
CAPÍTULO IV – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO:.....	10
Parágrafo Primeiro	10
Parágrafo Segundo	10
Parágrafo Terceiro.....	10
Parágrafo Quarto.....	10
CAPÍTULO V - TRABALHO DA MULHER	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTANTE:.....	10
Parágrafo Primeiro	10
Parágrafo Segundo	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO À INFÂNCIA:.....	11

Parágrafo Primeiro	11
Parágrafo Segundo	11
CAPÍTULO VI - TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTAR-SE	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:	11
Parágrafo primeiro	11
Parágrafo Segundo	11
CAPÍTULO VII – VIGIA.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:	11
CAPÍTULO VIII – DA JORNADA 12 X 36.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL:	12
CAPÍTULO IX – CONTRATO DE TRABALHO E DA DISPENSA	12
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE TRABALHO:	12
Parágrafo Primeiro:	12
Parágrafo Segundo	12
Parágrafo Terceiro:	12
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:	12
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO:	12
Parágrafo Primeiro	12
Parágrafo Segundo:	12
Parágrafo Terceiro:	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÕES:	13
Parágrafo Primeiro	13
Parágrafo Segundo	13
Parágrafo Terceiro	13
Parágrafo Quarto	13
Parágrafo Quinto	13
CAPÍTULO X – GARANTIA DE OUTROS DIREITOS.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DA CATEGORIA:	13
Parágrafo Único	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO:	14
Parágrafo Único	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES:	14
Parágrafo Primeiro	14
Parágrafo Segundo	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES:	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CHEQUES / DEVOLUÇÕES:	14
Parágrafo Único:	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO:	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE:	15
Parágrafo Primeiro	15

Parágrafo Segundo	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SERVIÇO MILITAR / GARANTIA DE EMPREGO:	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TELEFONISTA:	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA DO ESTUDANTE:	15
Parágrafo Único	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:	15
Parágrafo Único	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CARGA E DESCARGA:	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO E CESTA BÁSICA: ..	15
Parágrafo Único	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS:	16
Parágrafo Único	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – RECOMENDAÇÃO:	16
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO:	Erro!
Indicador não definido.	
Parágrafo único	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DESCONTOS AUTORIZADOS:	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PAGAMENTOS EM CHEQUE:	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO:	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVENIÊNCIA:	17
Parágrafo Único	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:	17
Parágrafo Sexto	18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DA FARMÁCIA:	18
Parágrafo Primeiro	18
Parágrafo Segundo	20
Parágrafo Terceiro: Das Condições para Funcionamento em Feriados (Cláusula de Regularidade / Autorização de Funcionamento em Feriados):	21
Parágrafo Quarto: multa por descumprimento da regra	22
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS:	22
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE 12 (DOZE) POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS:	22
Parágrafo único	22
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONSELHO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:	23
Parágrafo Primeiro	23
Parágrafo Segundo	23
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA:	23

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRAFARMA-MG, CNPJ 00.544.185/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERLANDIA, CNPJ 25.633.942/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ROBSON BATISTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

As empresas do Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos localizadas no Município de Uberlândia procederão em **01/12/2025**, data base da categoria profissional, ao reajuste dos salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, dos empregados abrangidos por este instrumento, vigentes em **01/12/2024**, mediante a aplicação do percentual de **6,00%** (seis inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios, concedidos no período de **01/12/2024** à **30/11/2025**, à exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem ou em virtude de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estipulado nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após **01/12/2024**, aplicar-se-á o reajuste previsto no "caput" desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:

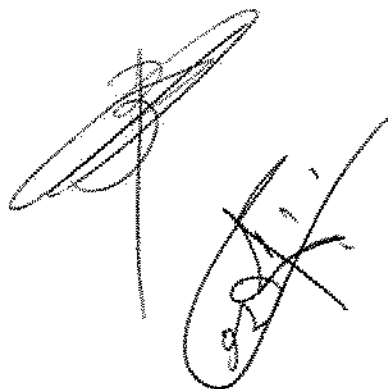


TABELA DE REAJUSTE

MÊS DE ADMISSÃO	%	Fator de Reajuste
Até dezembro 2024	6,00	1,060
Janeiro 2025	5,50	1,055
Fevereiro 2025	5,50	1,055
Março 2025	4,50	1,045
Abril 2025	4,00	1,040
Mai 2025	3,50	1,035
Junho 2025	3,00	1,030
Julho 2025	2,50	1,025
Agosto 2025	2,00	1,020
Setembro 2025	1,50	1,015
Outubro 2025	1,00	1,010
Novembro 2025	0,50	1,005

CLÁUSULA SEGUNDA – CESTA BÁSICA:

As empresas do Comércio atacadista que tenham mais de 100 (cem) empregados, participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei 6.321 de 14/04/1976) concederão mensalmente uma Cesta Básica no valor R\$167,68 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para cada empregado que ganha até R\$3.001,66 (três mil, e um real e sessenta e seis centavos) mensais, referente ao salário base = (salário fixo + comissão e repouso semanal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, no total de 12 (doze) Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, iniciando-se a entrega no dia 15 de janeiro de 2026 e encerrando-se com a entrega do último benefício no dia 15 de dezembro de 2026.

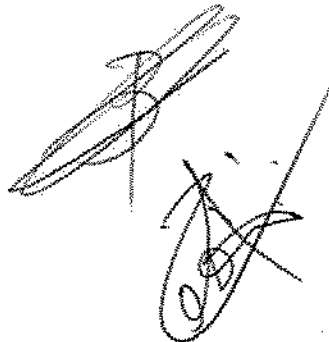
PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - ficam autorizadas descontar do empregado o valor máximo de R\$ 4,39 (Quatro reais e trinta e nove centavos) na concessão da Cesta de Alimentos, ou Ticket Alimentação, ou Cartão ou Vale Compra, na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que já fornecem cesta básica em valor superior ao acordado nesta convenção manterão benefício mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO:

As partes ajustam que o salário de ingresso e o piso salarial da categoria, a partir de 01/12/2025, correspondem à importância de R\$ 1.735,29 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude do disposto no "caput", o valor diário do salário de ingresso e o piso salarial da categoria corresponderão a R\$ 57,84 (cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos).



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA:

Fica assegurada aos comissionistas puros, isto é, aos que percebem salários somente à base de comissões, uma garantia mínima correspondente à importância R\$1.785,29 (Hum mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude do disposto no caput, o valor diário da garantia mínima corresponderá a R\$ 59,50 (Cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA-DE-CAIXA:

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor de R\$71,70 (setenta e um reais e setenta centavos) mensais, sem prejuízo de eventuais benefícios a mesmo título que já sejam concedidos em maiores valores que o ora estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01/12/2025, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS:

O trabalho extraordinário (horas extras) será remunerado com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário da hora normal.

CAPÍTULO II – COMISSIONISTAS

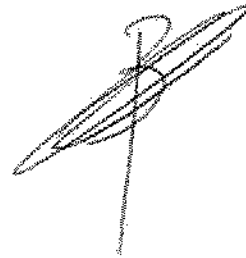
CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSIONISTAS E SALÁRIOS VARIÁVEIS:

Para efeito de cálculo para pagamento de rescisões, férias, 13º salário e aviso prévio dos empregados que recebem comissões ou tenham salários variáveis, serão tomados por base a média das comissões, ou dos salários variáveis, dos 12 (doze) últimos meses. Para efeito de cálculo da média de horas extras e seus reflexos em relação exclusivamente ao 13º salário, tornar-se a por base a média feita dentro do próprio exercício em que é devido o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissão ou tenham salário variável será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49 e Súmula 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulado para a comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado dividindo-se os valores das comissões ou remuneração variável auferidas no mês pelo número de dias



efetivamente trabalhados e/ou compensados, multiplicando-se pelo número de domingos, feriados, faltas justificadas e abonadas ocorridas naquele mês.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS:

Os adicionais integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento do aviso prévio, 13ºsalário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para integração do adicional de horas extras, levar-se-á em conta a média das horas trabalhadas nos respectivos períodos, aplicando-se o valor de sua remuneração no mês de competência do pagamento.

CAPÍTULO III – BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

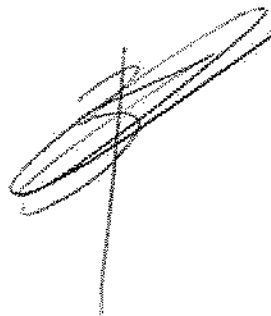
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do período previsto no "caput" não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª (sexta) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, concedida pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o "caput", essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado em períodos subseqüente ao previsto no "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer das duas modalidades, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "caput", fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CAPÍTULO IV – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO:

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I. Estar disponíveis no local de trabalho;
- II. Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

- I. Restrições à marcação do ponto;
- II. Marcação automática do ponto;
- III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto a qualquer momento, fornecendo mensalmente o espelho de ponto ao empregado; excetuando aquelas empresas, que já possuem o REP, fornecendo o ticket diário.

CAPÍTULO V - TRABALHO DA MULHER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTANTE:

À empregada gestante é assegurada a estabilidade no emprego, desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença concedida pelo INSS, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante laudo médico, e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para uma função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que esse

remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos, para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO À INFÂNCIA:

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CCT, até o advento da regulamentação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade ou mais por recomendação médica, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 40 (quarenta) minutos cada um. Podendo acumulá-los no início ou fim da jornada, a critério da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência ao trabalho, por até 03 (três) vezes ao ano, para acompanhamento ao médico de filhos ou dependentes previdenciários menores de 08 (oito) anos, desde que comprovada por atestado, não acarretará quaisquer punições, considerando-se justificadas para todos os efeitos.

CAPÍTULO VI - TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTAR-SE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada estabilidade provisória do empregado em vias de aposentadoria integral, por tempo de serviço, durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção do benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Ao empregado que contar com mais de 08 (oito) anos de trabalho, também na mesma empresa, esta estabilidade será de 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da estabilidade prevista nessa cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente ao período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento ou pedido de demissão.

CAPÍTULO VII – VIGIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

As empresas prestarão assistências judiciárias aos seus empregados que exerçam funções de vigia ou correlatas, até o trânsito em julgado da decisão, quando os mesmos, no exercício da função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejem procedimentos penais, o que farão através de advogados indicados pelo empregador.

CAPÍTULO VIII – DA JORNADA 12 X 36

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL:

O horário de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção coletiva poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala e revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CAPÍTULO IX – CONTRATO DE TRABALHO E DA DISPENSA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE TRABALHO:

Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no contrato de trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, bem como dos aditamentos e alterações e supervenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de haver contrato de trabalho à parte da CTPS, o empregador deverá fornecer ao empregado, no ato da admissão, uma cópia do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se comprometem a anotar na CTPS o nome da entidade sindical favorecida por ocasião do recolhimento da contribuição sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

A dispensa o empregado deverá ser comunicado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO:

O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensado do aviso prévio o comerciário que, dispensado sem justa causa, tiver conseguido outro emprego, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados, com baixa e liberação imediata da CTPS do empregado e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias, a partir da data do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que pedir demissão da empresa e provar haver conseguido outro emprego, deverá cumprir um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, os quais lhe deverão ser pagos pela empresa, que ficará desobrigada do pagamento dos dias restantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo anterior, caso o empregado não cumpra, em sua totalidade, um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, deverá ressarcir a empresa do valor relativo ao restante do aviso prévio integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, desde que tenham completado 01 (hum) ano de serviço na empresa, poderão, a critério do empregador, ser homologadas, obedecidos os critérios da Lei Nº7.855/89 e Instrução Normativa MTE 03/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Data da Homologação: O Empregador, que desejar homologar a rescisão do contrato de trabalho, deverá proceder ao protocolo do pedido de homologação no prazo de 04 (quatro) dias corridos, a contar da data da comunicação de dispensa nos casos de aviso prévio indenizado, dispensa de cumprimento, sendo também este o prazo para os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula 17ª (décima sétima) deste instrumento. No caso de aviso a ser cumprido, o prazo aludido acima é de 15 (quinze) dias corridos, devendo o empregador em todos os casos avisar por escrito, ao empregado a data, hora e local da homologação. A contagem destes prazos será feita excluindo o dia da notificação do aviso prévio e incluindo o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Isenção de Multa: No dia marcado para homologação, de acordo com o que determina a Lei, em caso de não comparecimento do empregado ou qualquer indisponibilidade para homologação por parte do Sindicato, este se obriga a fornecer à empresa, um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo, neste ato, marcada nova data para a homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Medida de Segurança: Recomenda-se, por medida de segurança dos empregados demissionários, empregadores, prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a empresa providencie cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado não comparecer no dia e horário marcados para a homologação da rescisão, desde que avisado, ou se o Sindicato Profissional não prestar a assistência no prazo legal por indisponibilidade na agenda, a empresa poderá depositar os valores constantes do TRCT em conta salário ou conta corrente do empregado, mediante sua autorização, dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, hipótese em que a homologação poderá ser feita pelo Sindicato Profissional em data posterior àquele prazo, sem a incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado não possuir conta corrente ou não autorizar o depósito em sua conta corrente, a empresa poderá efetuar o pagamento dos valores do TRCT ao empregado em espécie ou através de cheque administrativo nas dependências do Sindicato Profissional, que se compromete a prestar estas assistências, também dentro do prazo legal.

CAPÍTULO X – GARANTIA DE OUTROS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DA CATEGORIA:

O Dia da Categoria será 07 de setembro de 2026.



PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido ao empregado uma gratificação de R\$ 52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) a quem trabalhar no dia comemorativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO:

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do art. 553 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, as empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES:

As empresas descontarão mensalmente nos salários de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizadas, as mensalidades destinadas ao Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, devidas em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, sendo que, recaindo esta data em sábado, domingo ou feriado, fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de recolhimento via depósito bancário, a empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do recibo com a relação dos respectivos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enviarão também à entidade sindical profissional cópias das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos empregados contribuintes, podendo utilizar para esse fim, de meios eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES:

As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pelo empregador, inclusive da CIPA, deverão ser realizadas preferencialmente durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração dos empregados, sendo que as horas excedentes serão pagas com os adicionais de horas extras fixados neste instrumento.

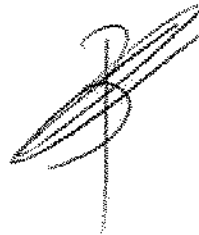
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CHEQUES / DEVOLUÇÕES:

É vedado às Empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou falta de mercadorias, sendo vedados quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, com identificação da empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE:

O vale transporte será concedido ao empregado, para o deslocamento trabalho residência e vice-versa, também no horário de almoço ou jantar, salvo se o empregador fornecer refeição no local de trabalho em condição adequada, ou o empregado utilizar meio próprio de transporte na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei n° 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 com redação dada pela Lei n° 7.619 de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto n° 95.247 de 16 de novembro de 1.987.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da participação das empresas no gasto de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a **6% (seis por cento) do salário básico do empregado**, sendo que o percentual referido será descontado na folha de pagamento subsequente à concessão do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SERVIÇO MILITAR / GARANTIA DE EMPREGO:

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde a incorporação, até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TELEFONISTA:

Ao telefonista de mesa de empresa integrante da correspondente categoria econômica, fica estabelecida a duração máxima de **06 (seis) horas de trabalho por dia e 36 (trinta e seis) horas semanais**, nos termos da súmula 178 do Colendo TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA DO ESTUDANTE:

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Provas Escolares: As faltas, por motivos de provas ou exames escolares de qualquer grau, serão abonadas, desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprove, posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:

As empresas fornecerão uniformes e ferramentas à seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo essa liberalidade, parcela integrante dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual - EPI's, nos termos da lei, sendo que a recusa ou a não utilização do equipamento de segurança fornecido, acarretará a aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CARGA E DESCARGA:

As empresas ficam proibidas de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços de seus empregados vendedores, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO E CESTA BÁSICA:

Nas empresas que concedem convênios médicos aos seus empregados, fica assegurada a continuidade do fornecimento dos serviços, quando afastados por doenças ou acidentes de trabalho, desde que o funcionário não fique inadimplente com a empresa, limitada

esta garantia ao período máximo de 06 (seis) meses, podendo ainda, esse período, a critério da empresa, ser ampliado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando forem fornecidos também cestas básicas, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale compra, conforme o caso, fica assegurada a continuidade do fornecimento por até 06 meses nos casos de afastamento por acidente de trabalho, podendo tal prazo ser ampliado a critério da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS:

Em caso de falecimentos de sogro, sogra, genros ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços no dia do falecimento ou sepultamento sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o falecimento e o sepultamento ocorrer no mesmo dia, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por apenas um dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

As empresas poderão aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do sindicato com a previdência social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, às empresas, que façam seguro de vida em grupo para seus sócios e empregados.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO:

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar e desde que entregue em duas vias (uma para o empregado e outra para o empregador), independente da assinatura ou não do empregado. Na hipótese de recusa da assinatura de recebimento pelo empregado, o empregador coletará a assinatura de duas testemunhas da recusa por parte do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comunicado de Dispensa: A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois), segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DESCONTOS AUTORIZADOS:

Ficam os empregadores autorizados, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a descontarem dos salários de seus empregados, desde que, por eles autorizados, as importâncias relativas a seguro de vida em grupo, planos de saúde, compras em

farmácias, alimentação, produtos e serviços adquiridos da empresa empregadora e convênios em geral, inclusive os da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PAGAMENTOS EM CHEQUE:

Quando o empregador efetuar o pagamento de salário com cheque, o mesmo deverá ocorrer até o 4 (quarto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO:

Recomenda-se às empresas especial atenção para que não haja qualquer espécie de discriminação, concernente a sexo, cor, raça ou credo, quando do processo de seleção e admissão de pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVENIÊNCIA:

As partes ajustam que, quando da celebração de acordo coletivo entre Sindicato profissional e empregador, o Sindicato patronal deverá comparecer, assinando o termo como interveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer proposta de acordo coletiva de trabalho enviada pela representação econômica/classista ou seus integrantes deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias em relação à data do evento gerador do pedido.

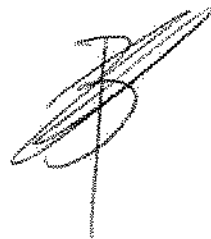
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:

As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas por este instrumento (comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos) descontarão nos salários de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra "e" da CLT, ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores na Assembleia Geral realizada no dia 28 de outubro de 2025, publicada em 21 de outubro de 2025, para custeio e aprimoramento das atividades sociais, administrativas e patrimoniais da entidade e do sistema confederativo da representação sindical profissional, as importâncias de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), por empregado da remuneração do mês de fevereiro de 2026, R\$ 29,00 (vinte e nove reais), por empregado da remuneração do mês junho de 2026 e R\$ 29,00 (vinte e nove reais), por empregado da remuneração do mês de setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Dos empregados admitidos após dezembro/2025, o desconto dar-se-á no mês subseqüente ao da admissão e corresponderá ao mesmo percentual já aplicado aos demais empregados.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados serão recolhidos ao Fundo de Atividade Assistencial do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, conta Nº08912-7, Agência 5604 do Banco Itaú, mediante depósito bancário, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de desconto, ou através da chave PIX: 00.544.185/0001-03, CNPJ do sindicato.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos respectivos empregados, com os valores descontados juntamente com uma cópia do depósito realizado, até o décimo dia posterior ao recolhimento.



Parágrafo Quarto: O Empregador que não recolher no prazo supra, ficará obrigado ao pagamento da quantia corrigida monetariamente, acrescida de multa de 2,00% (dois por cento) mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com os descontos o direito de oposição, nas seguintes condições:

- a) No prazo de 10 dias após assinatura da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) No prazo de até 15 dias após a efetivação do pagamento da primeira parcela ou parcela única; c) o direito de oposição será exercido mediante simples petição, datada e assinada pelo interessado, que poderá ser entregue pessoalmente na entidade sindical em horário comercial ou pelos correios, via AR, caso em que fica limitado em 05 (cinco) o número de oposições em cada correspondência.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica o Sindicato laboral responsável em reembolsar ao empregador o valor da contribuição assistencial do empregado referente à **convenção coletiva de 2025/2026** em caso de eventual condenação da empresa em ressarcir o empregado, com sentença transitada em julgado na parte relativa a esse ressarcimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL.

O Sindicato do Comércio de Uberlândia, representante das categorias econômicas do comércio varejista e atacadista da cidade de Uberlândia, devidamente respaldada pela decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Outubro de 2025, bem como com a anuência da comissão negociadora, esclarece que as **Contribuições Negociais Patronal da Farmácia e Assistencial Patronal do Comércio Farmácia, independente da condição de sindicalizados ou não do representado, que se beneficiem direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento, são devidas, obrigando-se os representados a recolher**, aos cofres da entidade representativa as referidas contribuições, previstas nas cláusulas infra, sob pena de multa (abaixo transcrita) prevista nesta Convenção Coletiva, a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas pelo presente instrumento (comércio em geral, de bens e serviços, de mercadorias em geral) estão obrigadas a recolher a **Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia** em cinco parcelas iguais e sucessivas, vencíveis da seguinte forma: 1ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia 2026: 25/02/2026 (quarta-feira); 2ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia 2026: 25/03/2026 (quarta-feira); 3ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia 2026: 22/04/2026(quarta-feira); 4ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia 2026: 27/05/2026 (quarta-feira) e 5ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia 2026: 01/07/2026(quarta-feira), em favor do Sindicato do Comércio de Uberlândia, com fundamento nos artigos 8º, incisos IV, da CF e 513, letra "e" da CLT, e ainda de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário, emitido pelo Sindicato Patronal, para custeio do sistema conforme a seguinte tabela infra e disposto nas alíneas abaixo:



Classificação da Empresa	Valor da Parcela de Contribuição em R\$
Sem empregados	R\$ 192,00
De 01 a 05	R\$ 240,00
De 06 a 10	R\$ 287,00
De 11 a 20	R\$ 343,00
De 21 a 30	R\$ 388,00
De 31 a 45	R\$ 438,00
De 46 a 70	R\$ 492,00
De 71 a 100	R\$ 638,00
De 101 a 150	R\$ 741,00
De 151 a 200	R\$ 944,00
De 201 a 300	R\$ 1.080,00
De 301 a 400	R\$ 1.266,00
De 401 a 500	R\$ 1.470,00
Acima de 500	R\$ 1.703,00

A. A Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia deverá ser recolhida em cinco parcelas iguais, vencíveis em 25/02/2026 (quarta-feira); 25/03/2026 (quarta-feira); 22/04/2026 (quarta-feira); 27/05/2026 (quarta-feira) e 01/07/2026 (quarta-feira), através de guia própria que a Entidade Patronal encaminhará ao empregador, com indicação do Banco autorizado ao recolhimento, ou em casos específicos, negociados com o representado, através de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para conta corrente do Sindicato do Comércio de Uberlândia. A guia de pagamento, recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

B. O recolhimento da **Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia** efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de correção monetária e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor restante da mencionada correção, além de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.

C. Caso a empresa deseje, por livre e espontânea vontade, efetuar o pagamento "aglutinado" das parcelas da **Contribuição Negocial Patronal do Comércio Farmácia**, poderá, mediante requerimento ao presidente do Sindicato Patronal, solicitar boleto/guia única, que terá **desconto de 3% (três por cento)** sobre o valor das parcelas vincendas, oportunidade em que o certificado de adesão ao regime de trabalho em feriados será emitido até a data base de nova negociação. Tal requerimento poderá abranger apenas um CNPJ ou todos da empresa, conforme solicitação desta em caso de empresas com filiais.

D. As empresas constituídas a partir de 02/01/2026 recolherão as Contribuições acima, no valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua constituição, sendo que, para os efeitos desta hipótese, o valor a ser pago se baseará nas importâncias fixadas e corrigidas pela variação do INPC - IBGE, sujeitando-se, em caso de mora, às incidências fixadas no parágrafo anterior.

E. Caso a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria destinada ao recolhimento desta contribuição, poderá dirigir-se à sede da entidade beneficiária, localizada na Rua Atilio Valentini, n.º 30 - Santa Monica, providenciando, deste modo o devido pagamento ou solicitá-la pelos meios eletrônicos disponíveis (sindicomercio@sindicomerciodi.com.br ou 34 99942-3622 - WhatsApp/ Fixo-34 3636-8668).

F. Os valores acima devem ser recolhidos referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato (matriz e filiais e/ou sucursais), considerando cada estabelecimento uma empresa distinta.

G.O Micro Empreendedor Individual está desobrigado do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal do Comércio, a não ser que se queira utilizar dos benefícios fornecidos pelo SINDICOMÉRCIO/UDI. O valor da contribuição do MEI, todavia, deve ser recolhido em cota única no valor de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), referente às 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos). Sobre o valor integral (R\$ 325,00), será concedido um desconto de 3% (três por cento), totalizando uma contribuição anual no valor de R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário, emitido pelo Sindicato Patronal, ou em casos específicos negociados com o representado, através de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para conta corrente do Sindicato do Comércio de Uberlândia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO COMÉRCIO FARMÁCIA DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, RATEADA ENTRE FECOMÉRCIO-MG E A CNC: Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 16/10/2025, após a devida convocação, feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação regional, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do art. 513, "e" da CLT, todas as empresas do comércio, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Uberlândia, associadas ou não associadas a este sindicato, que se beneficiem, direta ou indiretamente, das cláusulas deste instrumento, obrigam-se a recolher até o dia 25/11/2026 (quarta-feira), em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA - SINDICOMÉRCIO/UDI através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Patronal do Comércio, que será repartida entre o SINDICOMÉRCIO-UDI, a FECOMÉRCIO/MG e a CNC. A guia de recolhimento, recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte. **A Contribuição Assistencial Patronal do Comércio Farmácia de 2025/2026 é rateada entre o Sindicato do Comércio (70%), A Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO/MG (20%) e a Confederação Nacional do Comércio - CNC (10%).** No entanto, excepcionalmente, este ano de 2026, de acordo, com os termos da Resolução CNC nº 672, de 30 de outubro de 2025 a contribuição assistencial patronal do comércio farmácia terá a seguinte partilha: 20% para a FECOMÉRCIO-MG e 80% para o SINDICOMÉRCIO-UDI. O valor da **Contribuição Assistencial Patronal do Comércio Farmácia de 2025/2026** é calculado de acordo com a quantidade de trabalhadores, referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato (matriz e filiais), sendo regulamentada pela tabela infra, bem como pelas alíneas que se seguem:

Classificação da Empresa	Valor da Contribuição em R\$
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 93,00
Sem empregados	R\$ 259,00
De 01 a 05	R\$ 276,00
De 06 a 10	R\$ 358,00

De 11 a 20	R\$ 441,00
De 21 a 30	R\$ 671,00
De 31 a 45	R\$ 970,00
De 46 a 70	R\$ 1.412,00
De 71 a 100	R\$ 2.234,00
De 101 a 150	R\$ 3.152,00
De 151 a 200	R\$ 3.739,00
Mais de 200	R\$ 3.785,00

A. Os recolhimentos da **Contribuição Assistencial Patronal do Comércio Farmácia de 2025/2026** serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação até a data limite para pagamento;

B. Após a data limite de pagamento será considerado o valor da contribuição, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

C. As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a **Contribuição Assistencial Patronal do Comércio Farmácia 2025/2026**, referente a cada estabelecimento contribuinte, mesmo que filial ou sucursal;

D. Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia do CAGED ou GFIP ou qualquer documento que comprove o número de empregados, no prazo de 10 dias. A constatação de pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença, acrescido de juros e multa, nos termos da alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EM FERIADOS (CLÁUSULA DE REGULARIDADE / AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM FERIADOS):

Para funcionar nos feriados negociados nessa CCT, os estabelecimentos do comércio, independentemente de ter ou não funcionários, deverão seguir aos seguintes preceitos:

A. A empresa optante deverá redigir requerimento, pelos meios eletrônicos disponíveis (sindicomercio@sindicomercioudi.com.br ou 34 99942-3622 - WhasApp- fixo /34 3236-8668) à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS**;

B. O modelo do requerimento será fornecido, gratuitamente, pela entidade patronal, ainda que de forma digital;

C. A solicitação deverá ser realizada pessoalmente ou por preposto, com poderes para tal, mediante procuração, ou mediante forma digital, munida de: **c.1)** cópia de contrato social ou última alteração contratual, comprovando participar da categoria econômica; **c.2)** declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa; **c.3) Declaração de quitação das contribuições Negociais Patronais**

Farmacia e Assistencial Patronal do Comercio Farmacia referentes ao ano vigente, a ser obtida quando da solicitação – a solicitação pode ser feita de forma digital, conforme mencionado na alínea "a";

D. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos na alínea "c" impedirá a obtenção do certificado de regularidade / autorização de funcionamento em feriados, sujeitando o representado que abrir em tais datas às multas convencionais.

E. O SINDICOMÉRCIO/UDI emitirá, sem ônus, com a chancela e assinatura do presidente, física ou digital, certificado à empresa, com validade até o vencimento da próxima contribuição, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

F. O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS deverá ser renovado após o vencimento de cada contribuição negocial patronal da farmácia, tendo validade até a contribuição negocial seguinte.

G. O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Uberlândia – SINDICOMÉRCIO/UDI que desejarem se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente aos FERIADOS.

H. O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do poder público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais em dia de feriado.

PARÁGRAFO QUARTO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA REGRA: A empresa que utilizar mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o certificado de adesão, incorrerá em multa no valor de **R\$1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais)** por feriado trabalhado, considerando cada filial que for flagrada laborando em desconformidade com a CCT, que será destinada para a entidade de categoria Econômica (Sindicato Patronal).

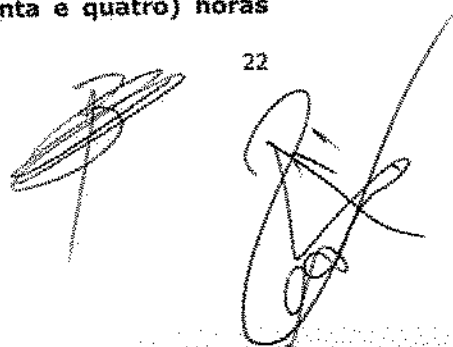
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS:

Recomenda-se que as empresas permitam a fixação de avisos do Sindicato Profissional, para comunicados de interesse de seus filiados e associados, em local indicado pelas empresas, vedada o uso de conteúdos político-partidários ou ofensivos. As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria n° 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE 12 (DOZE) POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS:

O horário de trabalho dos empregados no Comércio Farmacêutico poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, **sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os que trabalham sob a jornada prevista no "caput", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 6ª (sexta), ficando esclarecido igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as **44 (quarenta e quatro) horas**



semanais, desde que o excesso seja compensado na forma do disposto na cláusula 10ª (décima) deste Instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – CONSELHO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:

O Conselho de Relações Trabalhistas tem o objetivo de promover, articular e estimular ações conjuntas na busca de um estreito e proveitoso relacionamento das classes profissionais e empregadoras, principalmente no que concerne em esclarecer as dúvidas que possam advir durante a vigência da **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será composta por representantes do sindicato profissional e representantes do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho se reunirá, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará **de 01/12/2025 à 30/11/2026**, mantendo-se como data base o dia 1º (primeiro) de dezembro, para todos os efeitos legais, sendo válido exclusivamente para o município de Uberlândia.

Uberlândia-MG, 30 de novembro de 2025.



PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CPF: 811.810.196-72



ROBSON BATISTA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA

CPF: 652.184.776-72